



LEI N.º 5.589/2001

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir e participar com outros Municípios da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP de Consórcio Intermunicipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir e participar com outros municípios integrantes da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP de Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o Planejamento, a coordenação e a execução de serviços médicos e odontológicos especializados e ambulatoriais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir as responsabilidades administrativa e financeira decorrentes da participação no referido consórcio.

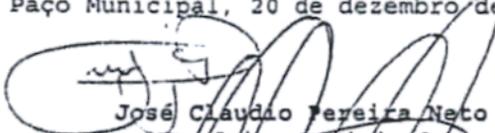
Art. 3º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas como o Consórcio, advirão no corrente exercício da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral e nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do consórcio.

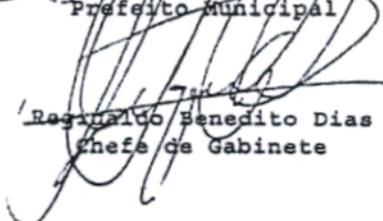
Art. 4º - Fica concedida isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou serviços do consórcio referido nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2001.


José Claudio Pereira Neto
Prefeito Municipal


Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete